



CÂMARA MUNICIPAL DE LUIZ ALVES

Estado de Santa Catarina



EXCELENTÍSSIMA SENHORA PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LUIZ ALVES/SC

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

Conforme art. 74, I e art. 75 do Regimento Interno a presente comissão irá analisar o **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 10/2021**, de autoria do Poder Executivo, que Regulamenta a Estratégia de Mobilidade Urbana do Plano Diretor de Desenvolvimento Territorial do Município Luiz Alves e dá outras providências.

O projeto foi apresentado a esta casa em 22/04/2021, incluso no expediente da 13ª sessão, realizada em 26/04/2021.

Nos termos regimentais¹, esta Comissão em conjunto com os demais vereadores realizou os estudos necessários, apontando a necessidade das seguintes correções e alterações:

- Revisar a gramática de todo o texto, especialmente para inclusão de vírgulas, espaçamentos e correção de grafias;
- Corrigir os artigos de vinculação;
- Padronizar os nomes das leis;
- Padronizar a frase: Lei Federal n.º 10.257/2001 (Estatuto da Cidade);
- Padronizar texto por extenso seguido da abreviação;
- Transformar a alínea a do inciso I do art. 5 em parágrafo único;
- Transformar o inciso V do art. 13 em parágrafo único;
- Criar o §7 do art. 26 que descreva o previsto no inciso VII;
- Corrigir no Apêndice B, folhas 2 a 5, já que indicam no primeiro desenho como via arterial e a segunda imagem como estrutural.

¹ **Art.116.** Os Projetos de Códigos, Consolidações e Estatutos, depois de apresentados ao Plenário, serão publicados, distribuídos por cópia, aos Vereadores e encaminhados à Comissão de Constituição, Legislação e Justiça ou à Comissão de Constituição, Legislação e Justiça ou à Comissão Especial, quando for o caso.

§1º Durante o prazo de 30 (trinta) dias poderão os Vereadores encaminhar à Comissão, emendas e sugestões a respeito.

§2º A Comissão terá mais trinta dias para exarar parecer, incorporando as emendas e sugestões que julgar convenientes.

§3º Logo que a Comissão tenha exarado seu parecer, mesmo que antes do término do prazo, entrará o Projeto para a pauta da Ordem do Dia.



CÂMARA MUNICIPAL DE LUIZ ALVES

Estado de Santa Catarina



Por fim, cabe a esta Comissão manifestar-se quanto à constitucionalidade, à juridicidade e à legalidade do referido projeto de Lei.

Implementadas as considerações e revisões acima, e após análise, estudos e considerações, a Comissão de Constituição, Legislação e Justiça conclui pela constitucionalidade, juridicidade e legalidade do referido projeto de Lei, recomendado sua normal tramitação em Plenário.

Serve a presente como encaminhamento ao Executivo para que promova as alterações necessárias.

Comissão de Constituição, Legislação e Justiça em 20 de julho de 2021.

ÊNIO RONCHI JÚNIOR

Presidente

JORGE SOARES DA SILVA WINTER

Relator

LUCAS SCHMITT ERBS

Membro

☎ (47) 3377 1336

✉ camaramunicipal@luizalves.sc.leg.br

📍 Rua 18 de julho, nº 1204, Centro, Luiz Alves/SC – CEP 89.128-000

<https://luizalves.sc.leg.br/>